



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.705, DE 02/01/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 02 de janeiro de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Petrópolis, destinado a apresentar às mulheres práticas e técnicas de inteligência emocional e autodefesa.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - a prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;

II - o fortalecimento emocional, intelectual e de autocontrole das mulheres para aplicação das práticas e técnicas de defesa de situações de risco;

III - a instrução e o treinamento para mulheres de técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.

Art. 3º Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 4º As atividades no âmbito do Programa dividem-se entre técnicas de autodefesa e técnicas de inteligência emocional, e poderão:

I - incluir aulas regulares e itinerantes, simulações, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

II - ser ministradas por:

a) membros habilitados e especializados em treinamentos dessa natureza da Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal, ou membro de qualquer outro órgão que integre a segurança pública que reúna os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

b) professores de educação física com especialização em defesa pessoal ou profissionais de artes marciais com curso técnico em defesa pessoal reconhecido e comprovado, que preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

III - contar com apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito